

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
RESOLUÇÃO Nº. 490/2006-CPJ, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006.
(PROTOCOLO Nº. 99.905/06)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Regulamenta a implementação da composição das Procuradorias de Justiça prevista no artigo 2º do Resolução nº. [412-CPJ](#), de 24 de novembro de 2005, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº. [467-CPJ](#), de 20 de junho de 2006

O **Colégio de Procuradores de Justiça**, por meio de seu **Órgão Especial**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, resolve:

Art. 1º. Esta resolução se destina a regulamentar a implementação da composição das Procuradorias de Justiça prevista no artigo 2º da Resolução nº. [412-CPJ](#), de 24 de novembro de 2005, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº. [467-CPJ](#), de 20 de junho de 2006.

Art. 2º. Até que, pela vacância de cargos ou transferência voluntária de Procuradores de Justiça, seja atingida a composição mencionada no artigo 2º da Resolução nº. [412-CPJ](#), de 24 de novembro de 2005, as Procuradorias de Justiça terão a seguinte composição:

- I** – Procuradoria de Justiça Criminal: 99 (noventa e nove) Procuradores de Justiça;
- II** – Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais: 24 (vinte e quatro) Procuradores de Justiça;
- III** – Procuradoria de Justiça Cível: 55 (cinquenta e cinco) Procuradores de Justiça;
- IV** – Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos: 24 (vinte e quatro) Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. Essa composição será alterada a cada movimentação, por vaga ou transferência, na forma dos artigos seguintes.

Art. 3º. Para que se chegue à composição mencionada no artigo 2º da Resolução nº. [412-CPJ](#), de 24 de novembro de 2005, os três primeiros cargos que vagarem na Procuradoria de Justiça Cível, por morte, aposentadoria, exoneração, demissão ou disponibilidade, serão

relocados na Procuradoria de Justiça Criminal, até que nesta se atinja o número de 102 (cento e dois) Procuradores de Justiça.

§ 1º. Na hipótese de a composição da Procuradoria de Justiça Criminal se completar por meio de transferência voluntária, a relocação dos cargos se fará nas respectivas Procuradorias de origem.

§ 2º. A regra do parágrafo anterior não se aplica a eventuais transferências de Procuradores de Justiça que integrem a Procuradoria de Justiça Cível, hipótese em que a função de origem será imediatamente extinta.

§ 3º. Havendo interesse de Procurador de Justiça na transferência para a Procuradoria de Justiça Criminal, ele o manifestará, por escrito, ao Procurador-Geral de Justiça, para as providências referidas no artigo 13 da Resolução nº. [412-CPJ](#), de 24 de novembro de 2005.

Art. 4º. Na fase de transição, o Procurador-Geral de Justiça designará Promotores de Justiça Substitutos de Segundo Grau ou, na falta, Promotores da Justiça da entrância final para completar a composição da Procuradoria de Justiça Criminal, tal como prevista no artigo 2º da Resolução nº. [412-CPJ](#), de 24 de novembro de 2005, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº. [467-CPJ](#), de 20 de junho de 2006.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e esgotará seus efeitos tão logo atingida a composição das Procuradorias de Justiça prevista no artigo 2º da Resolução nº. [412-CPJ](#), de 24 de novembro de 2005, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº. [467-CPJ](#), de 20 de junho de 2006.

São Paulo, 5 de dezembro de 2006.

RODRIGO CÉSAR REBELLO PINHO

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.116, n.230, p.43, de 6 de dezembro de 2006.](#)